



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 8205

Autos nº: 0141895-82.2018.8.13.0000

EMENTA: REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DO BARREIRO (COMARCA DE BELO HORIZONTE). HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIA CONJUNTA 800/PR/2018, ART. 22. PROVIMENTO 260/2013, ART. 47 E ART. 53. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente subscrito pela oficial *Letícia Franco Maculan Assumpção*, do Registro Civil com atribuição notarial do Barreiro, Comarca de Belo Horizonte, solicitando autorização para que a serventia funcione nos sábados 22 e 29 de dezembro de 2018, dentro dos horários habituais de atendimento, haja vista: a) *a obrigatoriedade de atendimento aos registros de óbito*; b) *que o quadro de funcionários já está mobilizado, e que já têm lavraturas de procurações e escrituras pré-agendadas para essas datas* (evento nº 1669640).

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Estabelece a [Portaria Conjunta nº 800/PR/2018](#), que "*dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019*":

Art. 22. Nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais o funcionamento será regido pelas seguintes normas:

I - nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018 e nos dias 2, 3 e 4 de janeiro de 2019, em horário regulamentar, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 260, de 18 de outubro de 2013;

II - nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018, no horário das 9 horas às 12 horas, com expediente facultativo no horário das 12 horas às 18 horas;

III - nos dias 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31 de dezembro de 2018 e no dia 1º de janeiro de 2019 **não haverá expediente, ressalvado o disposto no art. 53 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 260, de 2013.**

Parágrafo único. Os Tabelionatos de Protestos de Títulos e os Offícios

Distribuidores deverão observar o disposto no § 2º do art. 49, e os serviços de registro civil das pessoas naturais o disposto no art. 47, ambos do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 260, de 2013.

(sem grifos no original)

Por sua vez, dispõe o [Provimento nº 260/CGJ/2013](#):

Art. 47. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte, o plantão será prestado em sistema de rodízio pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todos os subdistritos da Capital, nos horários estabelecidos no art. 46 deste Provimento, obedecendo a escala elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º Nos distritos do Município de Belo Horizonte e nos distritos e subdistritos das demais comarcas, o sistema de plantão será exercido pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no horário de 8 (oito) às 12 (doze) horas, devendo o oficial de registro plantonista afixar em local visível, na parte externa da serventia, número de telefone para contato entre as 13 (treze) e as 17 (dezesete) horas, a fim de prestar atendimento imediato em situações urgentes.

§ 3º Nas comarcas onde houver 2 (dois) ou mais Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais nos subdistritos, o diretor do foro poderá adotar o sistema de plantão através de rodízio.

(sem grifos no original)

Art. 53. É vedada a prática de ato notarial ou de registro fora do horário regulamentar ou **em dias em que não houver expediente, salvo nos casos expressamente previstos em lei, sendo civil, criminal e administrativamente responsável o tabelião ou o oficial de registro que praticar ou autorizar o ato.**

Parágrafo único. Para atender a chamados de emergência, poderá o tabelião de notas lavrar testamentos ou atas notariais fora dos dias e horários regulamentares.

(sem grifos no original)

Significa dizer: inexistindo expediente nos dias 22 e 29 de dezembro de 2018, resta vedada a prática de ato notarial ou de registro nestas datas, salvo expressa previsão legal em contrário.

In casu, o atendimento do Ofício do Registro Civil com atribuição notarial do Barreiro, da Comarca de Belo Horizonte, nos dias 22 e 29 de dezembro de 2018, deve se limitar à lavratura de atos relativos aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais realizados em regime de plantão, nos termos do acima transcrito art. 47 do Provimento nº 260/CGJ/2013.

Pelo exposto, indefiro o pedido da Solicitante.

Arquive-se o feito no âmbito da COFIR e lancem-se essa decisão no banco de precedente - coleção 'geral'.

Comunique-se a Solicitante dessa decisão, cuja cópia servirá como ofício.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 13/12/2018, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1671468** e o código CRC **7DB562DC**.